



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 79/12
PARECERES N.ºs 79/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 78/2.012

Assis, 23 de Maio de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 1470... Data... 24.05.12
Horário... 11:22
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 33/2012. 600/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 33/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para criação do Fundo Municipal do Idoso de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Redação	
Comissão de Idoso e Pessoa	
Comissão de Saúde	
Câmara Municipal de Assis, 29/05/12	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 33/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso foi criado mediante a Lei nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000 com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade,

Considerando que há necessidade da criação de um Fundo com a finalidade de receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou através de doações; receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinados , pelo Estado ou pela União, destinados em benefício do idoso,

Considerando que a criação do Fundo Municipal do Idoso no Município de Assis atenderá a Lei Federal 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso que autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais,

Considerando, ainda, que com a criação do Fundo será maior a viabilidade de financiamento de programas e ações relativas ao idoso, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade,

Encaminho por intermédio de V.Exa. o Projeto de Lei nº 33/2.012, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal através do qual o Executivo solicita autorização para criação do Fundo Municipal do Idoso de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 3312/2012

60/12

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso de Assis.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único- As ações compreendem:

- I – receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;
- II – receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo;
- III – receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010;
- IV – manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;
- V – liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º- Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º- Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

Parágrafo Único - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º- As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Assis repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Março de 2012.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 60/2012
PARECER Nº 79/2012

Dispõe sobre a criação do fundo
Municipal do Idoso de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, e visa criar o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, a tendendo dessa forma a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2.010 que institui o fundo Nacional do Idoso.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 29 de maio de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico